

## VISÃO INTERNACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA NO BRASIL. O TRATAMENTO POLÍTICO DA QUESTÃO\*

MARCOS AZAMBUJA  
Embaixador

*Resumo: Enfoca a postura que as autoridades brasileiras têm adotado diante da violência contra a criança, encarecendo a participação do Brasil nos órgãos internacionais que têm examinado a questão.*

Com a derrocada dos regimes comunistas do Leste europeu e o conseqüente fim da Guerra Fria, as relações internacionais vêm apresentando substanciais modificações de fundo e de forma. Quanto ao fundo, o aspecto mais visível é a "desideologização" das posturas dos diversos países, não mais balizadas por qualquer tipo de referência à superada competição socialismo x capitalismo. Quanto à forma, embora a fase atual seja ainda de acentuada inflexão, é generalizada a percepção de que o fim do clima de confrontação entre os EUA e a URSS, associado à emergência de novas superpotências econômicas liberais como a Alemanha e o Japão, tende a levar o mundo a uma "nova ordem internacional".

Quaisquer que venham a ser os contornos futuros dessa "nova ordem" em gestação, é possível desde já identificar os grandes temas que se vêm impondo na agenda internacional. São eles, essencialmente:

- a reestruturação dos sistemas de segurança coletiva existentes;
- o desenvolvimento e o controle dos conhecimentos científico-tecnológicos;
- a proteção ao meio ambiente;
- o respeito e a proteção dos direitos humanos.

Partindo da premissa de que qualquer sociedade organizada tem como objetivo fundamental a promoção do desenvolvimento econômico-social com vistas à obtenção de melhores condições de vida para seus integrantes, uma das características do momento atual é a inserção dos temas da ecologia e dos direitos humanos como elementos essenciais de qualquer política desenvolvimentista.

Enquanto o embate de concepções ideológicas permitia, até há pouco, a alguns

---

\* Palestra proferida na 3.ª Reunião Ordinária do CONASP.

Estados argüírem que a consecução de uma melhor situação econômico-social era condição prévia para que as respectivas populações pudessem usufruir dos direitos humanos fundamentais, hoje a convicção predominante na comunidade internacional é de que os direitos humanos são, ao contrário, fatores essenciais à consecução do desenvolvimento econômico-social. O grau de convicção a esse respeito é agora tão elevado que pouquíssimos Governos invocam, ainda, a noção tradicional de soberania para se protegerem de denúncias ou acusações internacionais de violações de direitos humanos na área de sua jurisdição.

A evolução do tratamento internacional dos direitos humanos indica claramente as modificações havidas na matéria. Enquanto até o final da década de 70 a ONU procurou apenas definir e promover os direitos humanos através da elaboração normativa de declarações, pactos e convenções, cujo marco inicial foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, hoje, a mesma ONU conta já com grande número de mecanismos de monitoramento, destinados a acompanhar a situação dos direitos humanos dentro de cada país e a denunciar ao mundo as violações observadas.

Outro dado eloqüente a demonstrar a universalização e a ascensão do tema dos direitos humanos na agenda internacional é a audiência cada dia mais importante acordada à atuação das organizações não-governamentais - as ONGs - dedicadas ao assunto. Enquanto até o final da década de 70 as ONGs, em número reduzido, tinham sua participação nos trabalhos da ONU cerceada a ponto de não poderem citar nominalmente qualquer país na Comissão dos Direitos Humanos, hoje cerca de 150 ONGs participam ativamente dos trabalhos dessa Comissão, com ampla liberdade de expressão e um peso moral extraordinário. Tamanho é o respeito angariado por algumas dessas organizações, como a "Anistia Internacional" ou a "Comissão Internacional de Juristas", que seus relatórios costumam ser usados como fonte fidedigna para atuação dos Estados e para o trabalho de supervisão das Nações Unidas.

O Brasil tem participado ativa e diretamente do trabalho das Nações Unidas na área dos direitos humanos desde 1978, quando se tornou, pela primeira vez, membro da Comissão dos Direitos Humanos. Sua atuação, naturalmente, evoluiu como reflexo da situação interna e internacional. Hoje, com a plena vigência de nossas liberdades democráticas, o Brasil reconhece plenamente a legitimidade das preocupações da ONU e das ONGs com os direitos humanos. Somos agora Estado-parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e da Convenção sobre os Direitos da Criança. Tão logo termine o processo de exame dos respectivos textos pelo Congresso Nacional, o Brasil aderirá aos dois pactos mais importantes elaborados pela ONU na área de direitos humanos: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto sobre Direitos Econômicos e Sociais.

A participação nesses instrumentos internacionais, ao mesmo tempo que nos assegura posição de igualdade entre as principais nações civilizadas do planeta, gera para nós obrigações que não podemos eludir. Tendo em conta o tema desta reunião do CONASP, mencionarei apenas a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

A Convenção sobre os Direitos da Criança constitui instrumento internacional da mais alta relevância na esfera do direito do menor. O documento traça as grandes linhas e

princípios a serem seguidos pelos Estados nessa área e marca a emergência de uma nova consciência com relação à proteção integral da criança e do adolescente. Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Brasil se compromete a respeitar todos os direitos nela enunciados e assegurar sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem qualquer distinção, utilizando ao máximo os recursos disponíveis internamente, e quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

A convenção sobre os Direitos da Criança prevê o reconhecimento por todos os Estados-partes do direito que a criança tem à vida e do dever dos Estados de assegurarem a sua sobrevivência e seu desenvolvimento. Todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais adequadas deverão ser tomadas pelos Estados-partes contra qualquer forma de preconceito ou abuso físico ou mental, descuido ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração. Tais medidas deverão compreender, de acordo com a Convenção, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado.

A Convenção sobre os Direitos da Criança prevê o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e de fazer uso dos serviços destinados ao tratamento das doenças. Medidas apropriadas deverão ser adotadas no sentido de reduzir a mortalidade pré-natal e infantil, de assegurar a prestação de assistência médica e atenção sanitária e de combater as doenças e a desnutrição.

O direito da criança à educação é reconhecido pelos Estados-partes na Convenção. Para que ela possa exercer esse direito progressivamente em igualdade de condições, é dever do Estado tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos, estimular o ensino secundário em suas diferentes formas, tornando-o acessível a todas as crianças, bem como fazer com que o ensino superior esteja igualmente ao alcance de todos. Medidas destinadas a estimular a frequência regular às escolas deverão, também, ser adotadas.

De acordo com a Convenção, os Estados-partes deverão assegurar o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que seja perigoso ou possa interferir em sua educação. Todas as medidas apropriadas serão adotadas pelos Estados para garantir, ainda, a proteção da criança contra o uso ilícito de drogas, bem como para impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias. Os Estados-partes comprometem-se, ainda, a proteger a criança contra qualquer forma de exploração e abuso sexual.

O seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim deverão ser impedidos pelos Estados. Medidas deverão ser adotadas, ainda, no sentido de combater a transferência ilegal de crianças para o exterior e sua retenção ilícita fora do país.

Os Estados-partes zelarão para que nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. Nenhuma criança poderá ser privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança serão efetuadas em conformidade com a lei, apenas como último recurso e durante o mais breve período de tempo necessário.

A Convenção sobre os Direitos da Criança prevê que toda a criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

A criança nessas condições tem direito a rápido acesso à assistência jurídica, bem como a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente.

Os Estados-partes reconhecem o direito de toda a criança, a quem se acuse ou declare culpa por ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a que seja estimulado seu sentido de dignidade e de valor. A Convenção garante à criança nessas condições o direito de ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei, bem como de ser informada sem demora das acusações que pesam contra ela, e de dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para apresentação de sua defesa.

Os princípios e disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança deverão ser divulgados aos adultos e às crianças pelos Estados-partes, que utilizarão para tal meios eficazes e apropriados.

A Convenção sobre o Direito da Criança estabeleceu um Comitê para os Direitos da Criança, que examinará os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados-partes. Dez especialistas integrarão o Comitê e exercerão suas funções a título pessoal. Em eleições realizadas em 27 de fevereiro último, os Estados-partes elegeram os primeiros 10 peritos a servirem no Comitê. O Brasil teve a satisfação de ver a candidata brasileira, Doutora Maria de Fátima Borges de Omena, Presidente da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA, eleita em primeiro escrutínio.

Pela entrada em vigor, em 2 de setembro, da Convenção sobre os Direitos da Criança, pela realização em New York, em 29 e 30 de setembro, de uma reunião de Cúpula Mundial pela Criança, da qual participou o Senhor Presidente da República, pela adoção unânime pela Cúpula Mundial de uma Declaração e um Programa Mundial para a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, o ano de 1990 marcou o início de uma vigorosa mobilização internacional de atenção para os problemas do menor, sobretudo do menor carente. Pois foi exatamente no ano de 1990, possivelmente em decorrência das atenções mundiais para a matéria, que o drama do menor abandonado e a prática monstruosa do extermínio de adolescentes no Brasil veio à tona com todo rigor.

Todos nós aqui presentes somos testemunhas dos esforços desenvolvidos pelo Governo federal para coibir a violência e buscar soluções para os problemas do menor carente. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a formulação do projeto "Ministério da Criança", o trabalho do CBIA e da Comissão estabelecida pela Resolução 6/90 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana são esforços louváveis, na direção certa, que buscam adequar o Brasil às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Não devemos, contudo, alimentar ilusões. O Governo federal sozinho não tem meios para solucionar os problemas das crianças carentes brasileiras, nem de coibir o fenômeno hediondo do morticínio de jovens. É nas esferas estadual e municipal que pode ser quebrada a cadeia da impunidade. É na cooperação ativa entre municípios, Estados e a União que se podem buscar medidas capazes de fazer diminuir a marginalidade.

As denúncias internacionais sobre violências contra menores, assim como sobre os assassinatos de líderes rurais no Brasil vêm-se tornando cada dia mais volumosas. Contam-se, hoje, aos milhares, as cartas enviadas do exterior a autoridades brasileiras a exigirem a punição

dos responsáveis pelas violações, a par de medidas para impedir a continuação dos problemas. Multiplicam-se as matérias publicadas na imprensa estrangeira, e os programas de televisão, sobre os maus-tratos e assassinatos de crianças no Brasil. Acumulam-se, no Itamaraty e no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, as comunicações dos relatores das Nações Unidas para os crimes de tortura e execuções sumárias. Tornam-se cada vez mais graves as acusações de inação ou conivência formuladas por organizações não-governamentais. E são, infelizmente, pouquíssimos os casos de inquéritos e processos que levam à efetiva punição dos culpados.

Todos nós conhecemos a complexidade dos problemas que afetam a realidade brasileira. Todos nós sabemos das enormes dificuldades enfrentadas nos níveis municipal, estadual e federal para pôr em marcha programas efetivos de erradicação da miséria e de aprimoramento dos serviços policiais e judiciários. Sabemos, ainda, da impossibilidade de se desvincular o problema da violência contra o menor, do problema mais amplo da violência em nossa sociedade. Podemos, até, tentar compreender as motivações de medo e autodefesa que, muitas vezes, constituirão a causa básica dos assassinatos e maus-tratos. É, contudo, imprescindível que medidas imediatas sejam tomadas pelas autoridades competentes para impedir a continuação de tais atos e para assegurar a punição dos culpados.

Há cerca de um ano e meio, o Brasil adquiriu a fama de "ecocida", de destruidor da natureza. Malgrado as enormes dificuldades também envolvidas nessa questão, a ação conjugada do Governo e da sociedade brasileira, em seus diversos níveis, tem logrado resultados positivos na sensível redução das ações destruidoras do meio ambiente, já sendo notável a mobilização alcançada no país em defesa da floresta amazônica e de nossa natureza em geral. Não podemos agora permitir que nosso país, tendo deixado de ser ecocida, passe a ser conhecido internacionalmente como infanticida.

No início desta palestra procurei assinalar a importância que o tema dos direitos humanos vem assumindo nas relações internacionais. Considero, agora, necessário esclarecer um fato que pode escapar à preocupação de pessoas menos atentas, em suas atividades diárias, ao desenrolar das relações internacionais.

Num mundo interligado por sistemas de comunicação imediatas, e sobretudo numa sociedade aberta como a nossa, a imagem internacional de um país é muito menos construída pelo trabalho de seus agentes diplomáticos do que pelos fatos perceptíveis dentro de seu território. Em termos de formação da imagem externa do Brasil, o máximo que nossa diplomacia pode fazer é, precisamente, valorizar o clima de plena liberdade e transparência que caracteriza a democracia brasileira.

A preocupação do Ministério das Relações Exteriores com a imagem de violência, sobretudo de violência contra crianças, que ora se projeta do Brasil para o exterior extrapola qualquer preocupação de prestígio. Nosso temor tem fundamentos mais concretos.

Sendo a questão dos direitos humanos tema prioritário das relações internacionais, existe forte tendência entre os países desenvolvidos a estabelecer condicionalidades para várias atividades vitais a nossa própria sobrevivência à observância dos direitos fundamentais do homem. A Comunidade Econômica Européia já começou a articular posições para que a orientação da assistência econômica e dos fluxos de comércio de seus Estados-membros leve em consideração o grau de observância dos direitos humanos por seus parceiros externos. Nos

Estados Unidos, cujo Congresso há muito advoga tal posição, uma importante organização não governamental já ameaçou o Brasil com a possibilidade de exclusão do Sistema Geral de Preferências Tarifárias, caso não sejam adotadas medidas urgentes para coibir a violência rural.

Naturalmente o Brasil não irá tomar iniciativas contra a violência apenas por causa de ameaças externas. As medidas hão de ser tomadas em função dos anseios da própria sociedade brasileira. Todavia, quando os anseios internos e as preocupações externas são coincidentes é importante levarem-se em conta todos os aspectos da questão.

É, portanto, nesse contexto que a presente reunião do CONASP adquire relevância particular. Estou seguro de que a partir deste encontro o hediondo fenômeno da violência contra o menor começará a ser eficazmente contido. Estejam os Senhores Secretários de Segurança e demais autoridades estaduais certos de que, nessa luta necessária, poderão contar com o apoio do Governo federal em geral, e do Itamaraty, pelo que me compete, para tudo que esteja ao nosso alcance.

***Abstract: International view of violence against children in Brazil. The political dealing with the question. This paper focuses on the posture of Brazilian authorities in relation to violence against children, endearing the participation of Brazil in international agencies that have considered the matter.***